

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 09 de maio de 2025, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por videoconferência, estabelecido à sede do Instituto de Pesquisas Estatísticas do Distrito Federal - IPEDF, 2º andar, sob a Presidência da Sra. Conselheira Vânia Nascimento de Castro, Presidente, presentes os Srs. Conselheiros (as) Giovani Leal da Silva, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, Romilson Amaral Duarte, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Marta da Silveira, Solange Leite de Menezes, Rebeca de Magalhães Melo e ainda os Conselheiros Suplentes Nyvea Lourenço, Fernando Rodriguez Rosa, Edson Nogueira e Joicy Leide Montalvão, bem como a Sr^a. Representante da Fazenda Pública do Distrito Federal, Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Fernando Antônio de Rezende Júnior e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Nyvea Lourenço, Fernando Rodriguez Rosa e Joicy Leide Montalvão de Almeida. Ausente também a Vice-Presidente, Conselheira Luciana Ferreira Braga. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta de julgamento, a Sra. Presidente comunicou que o Cons. Carlos Vieira se declarou impedido de discutir e votar o recurso de alínea “f”, sendo substituído pelo Cons. Suplente Edson Nogueira. Assim os recursos pautados foram apregoados na ordem que segue: **1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: a) Processo nº 0128-000473/2016**, Tributo ICMS, RE 88/2023, Recorrente CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogado Pedro Afonso Fabri Demartini OAB/SP 289.131, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Júlio Cezar Nascimento de Abreu. (Os autos estavam com vistas ao Conselheiro Giovani Leal da Silva). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Fernando Antônio de Rezende Júnior e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Nyvea Lourenço, Fernando Rodriguez Rosa e Joicy Leide Montalvão de Almeida. Redator para o acórdão, o Cons. Relator; **b) Processo nº 0040-000027/2013**, Tributo ICMS, RE 34/2022, Recorrente VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado Mauro Ernesto Moreira Luz OAB/SP 108.443, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relatora Conselheira Marta da Silveira. (Os autos estavam com vistas ao Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira). O Patrono da recorrente, Dr. Jatyr da Silva Gomes Neto, OAB/SP 353.614, acompanhou o julgamento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Paulo Bruno de**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Oliveira. Foram votos vencidos o da Cons. Relatora, que deu provimento ao recurso, se reposicionando nos termos dos fundamentos da declaração de voto do Cons. Giovani Leal, sendo acompanhados pelos Cons. Romilson Duarte, Solange de Menezes, Rebeca Magalhaes e Joicy Montalvão. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Fernando Antônio de Rezende Júnior e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Nyvea Lourenço, Fernando Rodriguez Rosa e Joicy Leide Montalvão de Almeida. Redator para o acórdão, o Cons. Paulo Bruno de Oliveira. Neste momento, o Cons. Júlio Cezar Nascimento de Abreu, devidamente autorizado pela Presidente, se ausentou da sessão, não sendo substituído. Ainda, na oportunidade, o Cons. Carlos Vieira, por se declarar impedido de discutir e votar o recurso de alínea “f”, cedeu seu lugar na bancada ao Cons. Suplente Edson Nogueira. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: f) Processo nº 0040-004067/2015**, Tributo ICMS, RE 69/2023, Recorrente SIMONE BORGES FIGUEIREDO EIRELI - ME, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. **A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do Recurso Extraordinário e, caso conhecido, pelo seu desprovimento.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Fernando Antônio de Rezende Júnior e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Nyvea Lourenço, Fernando Rodriguez Rosa e Joicy Leide Montalvão de Almeida. Ausente também o Cons. Júlio Cezar Nascimento de Abreu, sem substituto. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. O Cons. Carlos Vieira, por se declarar impedido de julgar este processo, foi substituído pelo Cons. Suplente Edson Nogueira. Assim, antes de dar continuidade aos trabalhos, o Cons. Edson Nogueira retirou-se e o Cons. Carlos Vieira retornou à sessão de julgamento; **c) Processo nº 0040-004841/2010**, Tributo ICMS, RE 24/2023, Recorrente PLÍNIO PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, Advogada Fabiana de Amorim Secundo OAB/DF 35.662, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relatora Conselheira Marta da Silveira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento parcial e, na parte conhecida, pelo provimento do Recurso Extraordinário, a fim de que o crédito seja recalculado, aplicando-se a taxa Selic nos meses em que o INPC acrescido dos juros de mora de 1% a superarem.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial**, apenas para que o cálculo da atualização do crédito tributário seja feito com base na taxa Selic, quando a aplicação do INPC acrescido de juros a superar, nos termos do voto da Conselheira relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Fernando Antônio

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

de Rezende Júnior e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Nyvea Lourenço, Fernando Rodriguez Rosa e Joicy Leide Montalvão de Almeida. Ausente também o Cons. Júlio Cezar Nascimento de Abreu, sem substituto. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora; **d) Processo nº 0128-001429/2014**, Tributo ICMS, RE 77/2022, Recorrente DISTRICARNES COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES E DERIVADOS LTDA ME, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte. **A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do Recurso Extraordinário e, caso conhecido, pelo seu desprovemento.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Fernando Antônio de Rezende Júnior e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Nyvea Lourenço, Fernando Rodriguez Rosa e Joicy Leide Montalvão de Almeida. Ausente também o Cons. Júlio Cezar Nascimento de Abreu, sem substituto. Redator para o acórdão o Cons. Relator; **e) Processo nº 04034-00018428/2023-77**, Tributo ITBI, RJV 128/2024, Recorrente HOSPITAL ANCHIETA LTDA, Advogada Adriana Cestari OAB/SC 17.701, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira. **A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Fernando Antônio de Rezende Júnior e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Nyvea Lourenço, Fernando Rodriguez Rosa e Joicy Leide Montalvão de Almeida. Ausente também o Cons. Júlio Cezar Nascimento de Abreu, sem substituto. Redator para o acórdão o Cons. Relator; **g) Processo nº 0128-002245/2015**, Tributo ICMS, ED 13/2025, Embargante ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado André Torres dos Santos OAB/DF 35.161, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Rebeca de Magalhães Melo. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento dos embargos.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.** Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Fernando Antônio de Rezende Júnior e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Nyvea Lourenço, Fernando Rodriguez Rosa e Joicy Leide Montalvão de Almeida. Ausente também o Cons. Júlio Cezar Nascimento de Abreu, sem substituto. Redatora para o acórdão a Cons. Relatora. Esgotada a pauta, foi conferida e aprovada a seguinte

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

ementa de acórdão: RE 77/2022 (Ac. 133/2025). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 19 de maio, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra de Sousa, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

Presidente

NAYARA SEPULCRI DE CAMARGO PINTO

Procuradora

GIOVANI LEAL DA SILVA

Conselheiro

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU

Conselheiro

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Conselheiro

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA

Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE

Conselheiro

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA

Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES

Conselheira

REBECA DE MAGALHÃES MELO

Conselheira

EDSON NOGUEIRA ALVES

Conselheiro Suplente

NYVEA LOURENÇO

Conselheira Suplente

FERNANDO RODRIGUEZ ROSA

Conselheiro Suplente

JOICY LEIDE MONTALVÃO DE ALMEIDA

Conselheira Suplente